



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Extensão**

**EDITAL N.º 55/2023/PROEX, de 07 de novembro de 2023
PROFAEX**

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeado pela Portaria n.º 271/2023/GR, no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução CONSUN n.º 37/2021, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n.º 01/2022, e o Programa de Consolidação Acadêmica (PCA), aprovado pela Resolução CONSUN n.º 23/2020, **torna pública a seleção de Projetos de Extensão a serem contemplados com recurso financeiro (auxílio-pesquisador) para elaboração de Produto(s) Extensionista(s), nos seguintes termos:**

1 DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetos:

- I. Selecionar Projetos de Extensão, em execução e com vigência até o ano de 2024, para receberem incentivo à produção de **Produto(s) Extensionista(s)** por meio do auxílio financeiro ao(a) pesquisador(a);
- II. Disciplinar a utilização do recurso financeiro.

1.2 São objetivos deste edital:

- I. Apoiar a produção de Produtos Extensionistas oriundos de Projetos de Extensão, nas diversas áreas do conhecimento do CNPq e temáticas extensionistas (comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho), por meio do Programa de Fomento às Ações de Extensão (PROFAEX), na categoria custeio;
- II. Contribuir para o fortalecimento da Extensão Universitária e o seu alcance na sociedade;
- III. Contribuir para o cumprimento das metas da Extensão do PDI 2019-2023.

2 DAS ETAPAS DO EDITAL

2.1 O processo de seleção divide-se em três etapas:

ETAPA I: Inscrição, seleção e classificação de **proposta de Produto(s) Extensionista(s)**, com atribuição dos recursos financeiros.

ETAPA II: Utilização dos recursos financeiros do PROFAEX.

ETAPA III: Entrega dos relatórios e prestação de contas.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão aptos a submeter propostas servidores pertencentes ao quadro efetivo da UNILA, que:

- I. Possuem Projeto de Extensão em execução nos editais de Fluxo Contínuo, PIBIS 2023-2024, PIBEX 2023-2024 e Programa Mulheres FA, com vigência até 2024;
- II. Possuem currículo atualizado no ano corrente na Plataforma Lattes;
- III. Não se encontrem em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e PROGRAD;
- IV. Não estejam afastados das suas atividades profissionais durante a execução da proposta.

3.1.1 As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

3.2 O(A) proponente deverá observar as normas da extensão estabelecidas pelo Regulamento de Extensão Universitária (Resolução COSUEX n.º 01/2022) e do Programa de Consolidação Acadêmica da UNILA (Resolução CONSUN n.º 23/2020), sob pena de desclassificação da proposta, bem como estar ciente da Política de Extensão da UNILA (Resolução CONSUN n.º 37/2021).

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas serão financiadas com recursos do orçamento próprio da UNILA, no valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) referente ao exercício financeiro de 2023.**

4.1.1 Fica estabelecido o **valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por proposta.**

4.1.2 O recurso financeiro do PROFAEX deverá ser executado dentro do período de execução do Projeto, não podendo ultrapassar o dia **31 de dezembro de 2024.**

4.2 O repasse dos recursos deste edital está condicionado à disponibilidade orçamentária da UNILA, podendo ser suplementado, reduzido ou suspenso, sem implicar no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

4.2.1 Em caso de suplementação, serão financiadas as propostas aprovadas em cadastro de reserva, conforme ordem de classificação.

4.3 Os recursos aportados por este edital destinam-se ao pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador (PROFAEX), a ser depositado em parcela única na conta bancária de titularidade do(da) proponente do projeto, beneficiário(a) do auxílio.

4.3.1 O recurso financeiro poderá ser disponibilizado via cartão pesquisador em nome do(a) proponente.

4.3.2 O recurso disponibilizado por este edital é intransferível, e na impossibilidade do(a)

proponente executá-lo, independente do motivo, deverá ser realizada a devolução dos valores não utilizados.

4.4 Eventuais atrasos no repasse de verbas federais à UNILA poderão acarretar alterações nas datas programadas para repasse do auxílio financeiro ao pesquisador.

ETAPA I

5 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A submissão de **proposta de Produto(s) Extensionista(s)** ao presente edital deve ser feita via Inscreva pelo link <https://inscreva.unila.edu.br/events/2442/subscriptions/new>.

5.1.1 O(A) proponente deverá anexar no ato da submissão da proposta o **Detalhamento do Produto e Proposta de Execução Financeira** em acordo com ANEXO II deste edital, em formato PDF, com no máximo 08 páginas.

5.1.1.1 Todos os itens a serem financiados devem constar na Proposta de Execução Financeira.

5.1.1.2 O Detalhamento do Produto e Proposta de Execução Financeira deve ser coerente com os objetivos e cronograma do Projeto de Extensão.

5.1.2 O Projeto de Extensão deverá ter início em 2023 e vigência mínima de 6 meses no ano de 2024, para a execução financeira, conforme Cronograma (ANEXO I).

5.1.3 Novos Projetos de Extensão ou renovações, antes de submeterem a proposta no Inscreva, deverão ser cadastrados no SIGAA e vinculadas ao Edital de Fluxo Contínuo da PROEX para a devida Avaliação de Mérito, dentro do período previsto no cronograma deste edital (ANEXO I).

5.2 Cada proponente poderá submeter 1 (uma) Proposta neste edital.

5.2.1 Caso haja mais de uma Proposta submetida pelo(a) mesmo(a) proponente, será considerada a última proposta submetida no Inscreva.

5.3 A Proposta de Execução Orçamentária poderá ser alterada ao longo da execução do projeto mediante autorização da PROEX.

5.4 Serão desconsideradas as propostas:

- I. que não forem encaminhadas pelo Inscreva, conforme o **item 5.1**;
- II. que não estejam enquadradas na modalidade Projeto;
- III. que não apresentarem o Detalhamento do Produto e Proposta de Execução Financeira do recurso PROFAEX no ato da submissão;
- IV. que forem submetidas fora da data limite estipulada no cronograma (ANEXO I);
- V. que foram dispensadas de avaliação por parecerista *ad hoc*, dentro das regras do Edital de Fluxo Contínuo.

5.5 É vedada a duplicação de ações de extensão que já estejam em execução por meio de outros editais de fomento do PROFAEX.

6 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A análise e avaliação das propostas submetidas compreenderá duas etapas:

- I. **Eliminatória:** Análise técnica das propostas pela PROEX quanto ao atendimento das exigências deste Edital e normativas vinculadas;
- II. **Classificatória:** Classificação das propostas com base na Nota Final (NF), resultante da soma da Avaliação de Mérito do Projeto de Extensão (AMP), já realizada no SIGAA por avaliadores(as) *ad hoc*, e da Avaliação de Mérito do Produto Extensionista (AMPE), a ser realizada pela Comissão de Avaliação do PROBEX 2023-2024, sendo:

$$\text{Nota Final (NF)} = \text{AMP} + \text{AMPE}$$

6.1.1 A PROEX fará uma análise técnica das propostas, podendo exigir adequações, inclusive em relação ao orçamento detalhado, a fim de aprová-lo.

6.1.1.1 As propostas que não atenderem a solicitação de readequação por e-mail e dentro do prazo notificado, considerando o cronograma (ANEXO I), serão desclassificadas.

6.1.2 A PROEX constituirá a Comissão Interna de Avaliação do PROBEX 2023-2024 para avaliação de mérito das propostas de Produtos Extensionistas.

6.1.2.1 A PROEX poderá convidar servidores(as) da UNILA e convocar membros da COSUEX para compor a Comissão Interna de Avaliação do PROBEX 2023-2024.

6.1.3 Avaliação de Mérito do Produto Extensionista será realizada com base nos critérios estabelecidos no ANEXO III.

6.1.4 As informações prestadas no Detalhamento do Produto e Proposta de Execução Financeira (ANEXO II), não deverá conter quaisquer informações que identifique o(a) proponente.

6.1.5 Propostas com Nota Final (NF) inferior a 5,0 (cinco) serão desclassificadas.

6.2 Em caso de empate, considerando a Nota Final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. 1º - Maior pontuação na avaliação por parecerista *ad hoc*;
- II. 2º - Menor quantidade de propostas na Área Temática da Extensão, conforme estabelecidas na Política de Extensão da UNILA, Resolução CONSUN n.º 37/2021;
- III. 3º - Maior pontuação no critério classificatório “relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa”, da avaliação por parecerista *ad hoc*.

6.2.1 Aplicados os critérios elencados acima e persistindo o empate, a PROEX decidirá pelo desempate, analisando a viabilidade do cronograma de execução orçamentária.

6.3 Para propostas desclassificadas em resultado preliminar, o(a) proponente poderá recorrer via e-mail coex.proex@unila.edu.br, no período definido em cronograma.

6.3.1 Não será admitida interposição de recurso referente a nota, no caso de propostas classificadas.

ETAPA II

7 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A concessão do recurso financeiro referente ao PROFAEX fica condicionada à:

- I. aprovação da Proposta de Execução Orçamentária dentro do limite de cotas de apoio financiadas por este edital;
- II. assinatura do Termo de Compromisso do PROFAEX no SIPAC pelo(a) proponente;
- III. disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

7.2 O auxílio-pesquisador deverá ser executado conforme a Proposta de Execução Financeira aprovada pela PROEX, dentro do período de vigência do Projeto, respeitando os prazos do cronograma e regras contidas neste edital, na Resolução CONSUN n.º 23/2020 e demais normas aplicáveis.

7.2.1 Alterações de itens previstos na Proposta de Execução Financeira deverão ser realizadas via Inscreva no link <https://inscreva.unila.edu.br/events/2442/subscriptions/new> e submetidas para aprovação da PROEX.

7.2.2 As solicitações de alterações devem conter justificativa e serem submetidas 30 dias antes do encerramento da vigência da ação, considerando o limite de execução previsto no item 4.1.2.

7.2.3 A efetivação das despesas alteradas só poderá ocorrer após autorização da PROEX.

7.2.4 É vedada a alteração para utilização com itens que não estejam dentro das classificações previstas neste edital.

7.3 A qualquer tempo, a PROEX poderá exigir do(a) proponente a readequação da Proposta de Execução Financeira.

7.4 É vedado o uso do auxílio-pesquisador para:

- I. efetuar o parcelamento de despesas com o recurso deste edital;
- II. utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida em edital e aprovada no Proposta de Execução Financeira;
- III. computar nas despesas do projeto taxas de administração, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), ou qualquer outro tributo, ou tarifa incidente sobre operação, ou serviço bancário;
- IV. utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a terceiros, ainda que para reposição futura;
- V. efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- VI. transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- VII. pagamento para execução de atividades ou funções administrativas, bem como taxas de

- administração, de gerência, à qualquer título;
- VIII. utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas;
 - IX. pagamento de despesas de rotina como, contas de luz, água, telefone, internet e similares;
 - X. contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de pessoas jurídicas nas quais estes participem do quadro de sócios ou atuam como administradores;
 - XI. aquisição de crachás, pastas e similares, certificados, brindes, ornamentação, coquetel, alimentação e shows;
 - XII. aquisição e locação de veículos e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
 - XIII. pagamento de salários, complementação salarial ou quaisquer outras vantagens, inclusive por serviços prestados de consultoria ou assistência técnica à agentes públicos de qualquer esfera e Poder do Estado;
 - XIV. aquisição de equipamentos, de itens de investimento, de material permanente, incluindo livros;
 - XV. efetuar despesas fora do período de vigência deste edital ou anteriores a autorização do Plano de Execução Financeira, por parte da PROEX.

7.5 Os recursos não utilizados integralmente deverão ser **devolvidos com os valores corrigidos** a partir do início do projeto, acrescido de atualização monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Federal.

8 DOS ITENS FINANCIÁVEIS COM RECURSO

8.1 O recurso concedido pelo presente edital será destinado somente ao financiamento dos itens de custeio, de **Produtos Extensionistas**, conforme a classificação dos elementos de despesas (materiais de consumo e/ou serviço de pessoa jurídica) nas seguintes categorias:

- I. Cartilha, Manual, Livro ou e-Book: produto impresso ou disponibilizado em meio eletrônico, tais como publicações de caráter didático, caderno, álbum de figurinha, revista em quadrinhos, apostila, fascículo, livreto ou produto similar;
- II. Produto informativo: produto impresso ou disponibilizado em meio eletrônico, tais como folder, folheto, banner, faixas ou produto similar;
- III. Jogo ou objeto educativo;
- IV. Produto audiovisual e interativo: vídeo, filme, podcast, programa de rádio, programa de TV ou produto similar;
- V. Aplicativo para dispositivos móveis, sítios eletrônicos/websites.

8.1.1 Sítios eletrônicos/websites deverão ser preferencialmente elaborados e alocados aos serviços do Site Institucional Acadêmico da UNILA, que disponibiliza domínio, hospedagem e template em WordPress, acessível pelo link <https://divulga.unila.edu.br/>.

8.1.2 Produtos impressos poderão ser vinculados aos meios eletrônicos por meio do uso de QR Codes.

8.1.3 Produtos digitais deverão ter seus links e arquivos digitais disponibilizados à PROEX para uso institucional e replicação no site e mídias sociais oficiais, com envio destes para o e-mail

proex@unila.edu.br e registro no Relatório Final do Projeto.

8.1.4 Produtos impressos, quando da tiragem for superior a 100 unidades, deverão fornecer à PROEX um quantitativo de, no mínimo, 10% da tiragem, para uso institucional em feiras e eventos institucionais da UNILA.

8.1.5 Apresentar o Produto Extensionista produzido no evento Mostra de Extensão da UNILA (MEU), organizado pela PROEX/UNILA, em data a ser definida.

8.2 Na aquisição de materiais de consumo e na contratação de Serviços de terceiros - pessoa jurídica, o(a) proponente deve seguir o princípio da economia de recursos através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos.

8.2.1 Orienta-se que a pesquisa de preço esteja conforme os parâmetros da Instrução Normativa n.º 73/2020 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-73-de-5-de-agosto-de-2020>).

8.3 Todo comprovante de despesa (notas fiscais e comprovantes de pagamentos) deverá ser emitido em nome e CPF do(a) proponente e deverá conter data de emissão e descrição detalhada do produto ou serviço prestado.

8.3.1 Quanto ao endereço a ser registrado na nota fiscal, recomenda-se a inserção do endereço institucional do(a) proponente.

8.4 Material de Consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n.º 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

8.4.1 Os itens de despesas com materiais de consumo constam no ANEXO IV.

8.5 Itens disponíveis no almoxarifado da UNILA (<https://portal.unila.edu.br/proagi/coinfra/catalogo-de-servicos/catalogo/lista-de-material-de-consumo-essencial>) não devem ser adquiridos, excetuando-se os casos de impossibilidade de suprir a quantidade necessária ou por indisponibilidade informada pelo Setor de Almoxarifado.

8.5.1 As devidas justificativas para as aquisições acima citadas devem ser apresentadas na prestação de contas.

8.6 A contratação de serviços prestados por pessoa jurídica refere-se à despesa com serviços que não podem ser prestados diretamente por membros da equipe do projeto ou das ações a ele vinculadas.

8.6.1 Os itens de despesas com serviços de pessoa jurídica constam no ANEXO IV.

8.7 O(A) proponente assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm vínculo de qualquer natureza com a Unila.

ETAPA III

9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O recebimento de recursos do PROFAEX implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROEX, no prazo máximo de 60 dias após o encerramento do projeto.

9.2 A prestação de contas deverá constar de:

- I. relatório final da ação de extensão, submetida e aprovada conforme edital vinculado;
- II. relatório físico-financeiro, prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação (ANEXO V);
- III. formulário de pesquisa de preços (ANEXO VI);
- IV. apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos dos itens adquiridos, demonstrando a aquisição em menor preço;
- V. notas fiscais;
- VI. recibos, comprovante de transferência e demais formas de comprovação de pagamento previstas neste edital para cada item executado;
- VII. comprovante de materialidade de prestação de serviço de pessoa jurídica e do produto dos materiais de consumo adquiridos;
- VIII. comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso.

9.2.1 O relatório final da ação deve demonstrar, além do desenvolvimento da atividade e de seus resultados, o impacto do recurso financeiro para o desenvolvimento do projeto (que pode constar no campo de “observações”).

9.3 Todo **material de consumo e prestação de serviços de pessoa jurídica**, adquirido ou contratado com recursos do PROFAEX deverá ser comprovado por nota fiscal, sendo vedada a comprovação por meio de recibo, conforme o Acórdão n.º 2261/2005 do Tribunal de Contas da União - TCU.

9.4 Cada nota fiscal (ou outro comprovante de despesa, se for o caso) deve ser acompanhada dos orçamentos correspondentes ou demais comprovantes pertinentes, em arquivo único.

9.4.1 Não será aceita documentação incompleta, sob pena de ressarcimento ao erário.

9.5 Os documentos constantes das prestações de contas do auxílio, originais ou em cópias autenticadas administrativamente, deverão ser mantidos pelo(a) proponente em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da sua prestação de contas.

9.5.1 A qualquer momento, o(a) proponente contemplado(a) poderá ser solicitado pela PROEX para apresentar os documentos e os comprovantes originais de prestação de contas.

9.6 No caso de prestação de contas não aprovada, findados os prazos recursais, o valor do apoio/auxílio deverá ser devolvido com atualização monetária, por meio de GRU, pelo(a) proponente.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

10.1.1 Caso ocorra o afastamento, o servidor(a) deverá indicar novo(a) coordenador(a) para a ação de extensão.

10.2 É compromisso do(a) proponente observar o disposto neste edital, na Resolução COSUEX n.º 01/2022 (Regulamento de Extensão), na Resolução CONSUN n.º 23/2020 (Programa de Consolidação Acadêmica) e no Termo de Compromisso.

10.3 A submissão de proposta a este edital implica o conhecimento e concordância com o mesmo e seus anexos, por parte do(a) proponente, e também sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades.

10.4 Poderá este edital ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

10.5 Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br.

10.6 Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

10.7 As disposições do presente edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.7.1 O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser realizado exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail coex.proex@unila.edu.br.

10.8 Os casos omissos serão decididos pela PROEX e, se necessário, será realizada consulta à COSUEX.

Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - DETALHAMENTO DO(S) PRODUTO(S) e PROPOSTA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS E ITENS FINANCIÁVEIS

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO



Emitido em 07/11/2023

CÓPIA DE EDITAL N° 1/2023 - PROEX (10.01.05.18)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/11/2023 15:13)

ROGERIO MOTTA MOREIRA

PRO-REITOR(A)

PROEX (10.01.05.18)

Matrícula: ###400#0

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:
CÓPIA DE EDITAL, data de emissão: **07/11/2023** e o código de verificação: **205e6c3a6e**